

ATA N.º 01/2016

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
7 de janeiro de 2016**

01 – ABERTURA -----

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas e quarenta e cinco minutos (15H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: ---

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

INTEMPÉRIES: - Referiu que o mau tempo que se tem feito sentir tem causado elevados prejuízos no concelho, desde a queda de muros a abatimentos de taludes e estradas. Em Souto do Rio encontra-se uma situação complicada devido ao aluimento de terras em propriedade privada e que está a pôr em perigo algumas casas daquele lugar, tendo-se deslocado ao local para se inteirar da situação, motivo que originou o início tardio do trabalhos da presente reunião. -----

CONCERTO DE ANO NOVO: - Louvou o trabalho desenvolvido pela Banda Marcial de Cinfães e Academia de Artes, pelo excelente concerto que proporcionou

no dia três de janeiro no Auditório Municipal, a exemplo que já tinha acontecido na semana passada em Gondomar a convite da Casa do Cinfanense. -----

ALDEIA DO PAI NATAL: - Congratulou-se pelo êxito que o evento alcançou e agradeceu a todos os intervenientes na organização desta iniciativa, que proporcionou várias enchentes à Gralheira, em mais uma edição da Aldeia do Pai Natal. -----

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ESPADANEDO: - Informou que esteve presente na iniciativa promovida pela Associação de Solidariedade Social de Espadanedo que deu a conhecer à comunidade o Lar Residencial Nossa Senhora de Lurdes através da promoção de um Open Day. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente: -----

- na Ceia de Natal da Escola Secundária Prof. Dr. Flávio Resende, de Cinfães, como membro do Conselho Geral; -----

- na Ceia de Natal dos Bombeiros Voluntários de Cinfães e na DOLMEN , bem como no almoço de natal da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães; -----

- no concerto de Natal da Banda Marcial de Cinfães que se realizou em Gondomar, promovido pela Casa do Cinfanense do Porto; -----

- nos eventos que se realizaram no Auditório Municipal, promovidos pela Câmara Municipal: Concerto de Natal - Vox Angelis e Noite de Fados – Sons Ibéricos, por Zé Perdigão; -----

- nos eventos: Ballet de Natal, pela Academia D`Artes de Cinfães e no Concerto de Ano Novo, pela Banda Marcial de Cinfães; -----

- no concerto de Natal do Coral Etnográfico de Cinfães, realizado na Igreja matriz de Cinfães e na ceia de natal; -----

- **ALDEIA DO PAI NATAL:** - Evento que movimentou milhares de pessoas e envolveu o esforço de vários agentes: população local, câmara, junta de freguesia,

funcionários da autarquia, artesãos e expositores, escolas, Dolmen, empresas...
Enalteceu o trabalho de todos os que participaram na organização deste evento. -----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

ALDEIA DO PAI NATAL: - Deixou uma palavra de apreço para todas as pessoas envolvidas na organização, em especial os professores das AEC's pela originalidade e acompanhamento do trabalho realizado neste evento. -----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, informou que esteve presente em diversas atividades relacionadas com a época de Natal, promovidas por algumas associações do concelho. -----

REUNIÕES: - Informou que participou nas reuniões da Dolmen e da Adrimag. -----

ALDEIA DO PAI NATAL: - Agradeceu a todos os que contribuíram para o êxito da Aldeia do Pai Natal. -----

XVI ENCONTRO DE CANTARES DE REIS E JANEIRAS: - Informou que esteve presente no XVI Encontro de Cantares de Reis e Janeiras realizado pela Associação Recreativa de Nespereira (Grupo Folclórico) no Museu Etnográfico Quinta da Granja. -----

A vereadora, sra. enfª Maria João Monteiro Tavares apresentou o seguinte: ----

ALDEIA DO PAI NATAL: - Reconheceu o esforço de todos os que contribuíram para a realização da Aldeia do Pai Natal. -----

BOLSAS DE ESTUDO: - Desejou votos de sucesso académico aos alunos que beneficiaram da atribuição das bolsas de estudo. -----

XVI ENCONTRO DE CANTARES DE REIS E JANEIRAS: - Deu os parabéns à Associação Recreativa de Nespereira (Grupo Folclórico), pelos momentos únicos de cultura que proporcionou no Encontro de Cantares de Reis e Janeiras. -----

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

ENCERRAMENTO DE UNIDADE INDUSTRIAL: - Questionou se os interesses

do Município ficaram salvaguardados com o encerramento da unidade industrial de Souselo, que beneficiou de apoios concedidos pela autarquia, confirmando-se os receios e alertas que tinha dado, pese a deliberação ter sido unânime. -----

Reafirmou também que o Município deve incentivar e apoiar as empresas sediadas em Cinfães e cativar o investimento da diáspora cinfanense. -----

O sr. Presidente esclareceu que a advogada da empresa comunicou que existe a intenção de insolvência da empresa, que não teve capacidade de ultrapassar problemas de gestão. O Município irá reaver as verbas atribuídas. -----

Relembrou a isenção de taxas, o jovem ativo, o baixo custo do terreno na zona industrial, o programa de apoio à economia e emprego e aquisição de bens e serviços e empreitadas às empresas do concelho. -----

Referiu ainda as inúmeras reuniões com os investidores e a diplomacia económica exercida para cativar investimento para o concelho. -----

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - Mostrou desagrado por alguns episódios que se vão registando nas reuniões da Assembleia Municipal e que não dignificam este órgão máximo do município. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

PROCESSO DISCIPLINAR Á TRABALHADORA, CRISTINA MARIA NABAIS PEREIRA PINTO. PROVIDÊNCIA CAUTELAR E RESOLUÇÃO

FUNDAMENTADA. RATIFICAÇÃO DO PROCESSADO: - O Presidente da

Câmara Municipal de Cinfães **informa** a respetiva Câmara que, por suas decisões de 28 e 29 de dezembro 2015, respetivamente, **respondeu ao pedido de inexecução da**

pena disciplinar e assinou a resolução fundamentada a apresentar junto do

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - processo n.º 963/15.1BEVIS -, tudo

na sequência da apresentação junto daquele tribunal, da providência cautelar

de suspensão de eficácia da deliberação do executivo municipal de 19 de novembro de 2015, tomada sobre o processo em assunto. -----

Aquelas, resposta e resolução, foram proferidas nos termos e para efeitos do disposto nas normas do artigo 35º n.ºs 1 alínea a) e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando que o Presidente da Câmara pode, ocasionalmente, praticar atos da competência desta, verificados que sejam os requisitos da urgência e circunstâncias excepcionais de que fala a lei, atos por isso legais, uma vez decorrentes de competência advinda diretamente da lei e porque proferidos dentro dos fins para que ela lhe foi confiada, mas atos que necessitam de posterior ratificação da Câmara Municipal, correspondendo esta ratificação, a um controlo de regularidade do exercício de uma competência ocasional, a qual não é contenciosamente recorrível na medida em que se não configura como lesiva dos interesses do seu destinatário, pois limita-se a colar ao ato do Presidente o selo da legalidade. -----

Assim, solicita-se que a Exma. Câmara os ratifique. -----

Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Vereadores, srs. Prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e António Sérgio de Pinho Sales, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.5 – MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS -----

PLANO ANUAL DE FEIRAS - 2016: - De acordo com o n.º 6 do art.º 18.º, do Decreto Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, a Câmara Municipal de Cinfães apresenta o seguinte Plano: -----

LOCALIDADE	MÊS	DIAS	LOCAL DE REALIZAÇÃO	Periodicidade
CINFÃES		09 e 26	CINFÃES:	

NESPEREIRA	JANEIRO	04 e 18	Largo da	QUINZENAL	
SOUSELO		14 e 28	Feira de		
CINFÃES		10 e 26	Cinfães		
NESPEREIRA		04 e 18			
SOUSELO	FEVEREIRO	13 e 29	NESPEREIRA		
CINFÃES		10 e 26	Praça do		
NESPEREIRA	MARÇO	04 e 18	Mercado		
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES		09 e 26			
NESPEREIRA	ABRIL	04 e 18	SOUSELO:		
SOUSELO		14 e 28	Largo do		
CINFÃES		10 e 26	Couto		
NESPEREIRA	MAIO	04 e 18			
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES		09 e 28			
NESPEREIRA	JUNHO	04 e 18			
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES		09 e 26			
NESPEREIRA	JULHO	04 e 18			
SOUSELO		14 e 28			
TENDAIS		10	Malhada	ANUAL	
CINFÃES		10 e 26			
NESPEREIRA	AGOSTO	06		ANUAL	
		18			
SOUSELO		13 e 29			

ALHÕES		21	Portas de Montemuro		ANUAL
CINFÃES	SETEMBRO	10 e 26			
NESPEREIRA		03 e 17			
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES	OUTUBRO	10 e 26			
NESPEREIRA		04 e 18			
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES	NOVEMBRO	10 e 26			
NESPEREIRA		04 e 18			
SOUSELO		14 e 28			
CINFÃES	DEZEMBRO	10 e 26			
NESPEREIRA		03 e 17			
SOUSELO		14 e 28			

OBSERVAÇÕES: -----

1. Em **Cinfães** e **Nespereira**, quando coincidem os dias de feira com dia feriado, em que o descanso seja obrigatório, as feiras realizam-se no dia anterior (artº 4.º, n.º 3);
2. Em **Souselo**, quando coincidem os dias de feira com dia feriado, em que o descanso seja obrigatório, o primeiro dia transita para o dia anterior e o segundo para o dia seguinte.-----
3. Em **Nespereira**, não se realiza a feira do dia 4 de Agosto, mas a do dia 6 de Agosto que é anual. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.5 – DIVERSOS -----

DESFILE DE CARNAVAL – 2016: - Presente o programa e orçamento no valor de € 10.000,00 para a realização, no próximo dia cinco de fevereiro, do tradicional desfile de Carnaval. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa e assumir os encargos de acordo com o orçamento apresentado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.2 – PROGRAMAS HABITACIONAIS -----

CONSTRUÇÃO DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO: - Tendo a Empresa C.M. Carvalho, Unipessoal, Lda., adjudicatária da obra atrás referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

DESTAQUE DE PARCELA: Mário Soares de Almeida, Cabeça de casal na herança e Ana Rita do Vale Costa de Azevedo Rocha com residência na Avenida Fernão de Magalhães, 996 – 2º Dt.º, 4350-154 PORTO e Rua da Venezuela, n.º 276 – 7.º Dt.º, 4150-743 PORTO, respetivamente, requerem destaque de parcela de terreno, com a área de 3.622.80 m2, para o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1411/20010703, matriz n.º 2028, sito em Chousal da Torre, freguesia de Souselo. -----

Sobre o assunto, os serviços técnicos (Engª Cidália Mendes), informaram o seguinte:

Sobre o assunto, os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“...2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

O requerente requer a emissão de certidão comprovativa de que o destaque de parcela é permitido, nos termos dos n.º 5 e 9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1411/20010703, matriz n.º 2028, sito em Chousal da Torre, freguesia de Souselo. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Director Municipal de Cinfães (PDM) -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação -----
- Portaria n.º 202/70, de 21 de abril -----
- Código Civil -----

3.2 Outros -----

- Ofício Ref.ª n.º 2753/2015, de 22.12.2015 -----

4. CONCLUSÃO -----

A pretensão insere-se em área definida no Plano Director Municipal (PDM) como “Espaços Agrícolas Complementares”, de acordo com a localização apresentada pelo requerente nos extratos das Cartas do PDM e da Carta Militar. -----

Após análise dos elementos apresentados verifica-se o seguinte: -----

- Área total do terreno: 9.057 m² -----

- Área da parcela a destacar (8/20 avos): 3.622,80 m² -----

Confrontações: -----

Norte: Arlindo Fonseca e Castro e Caminho -----

Sul: António Rodrigues da Rocha -----

Nascente: António Rodrigues da Rocha e Estrada -----

Poente: Arlete José Azevedo Fontes de Almeida Gouveia e Outros -----

- Área restante da parcela de terreno (12/20 avos):5.434,20 m² -----

Confrontações: -----

Norte: Arlindo Fonseca e Castro e Caminho -----

Sul: António Rodrigues da Rocha -----

Nascente: Ana Rita do Vale Costa de Azevedo Rocha -----

Poente: Caminho -----

- Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, como é o caso, os atos a que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. -----

- Observância da unidade de cultura que, de acordo com o disposto na Portaria n.º 202/70, de 21 de abril, deve respeitar os seguintes valores para a área da parcela de terreno: -----

- Terreno de Regadio: -----

Área \geq 20.000m², no caso de cultura de arvense -----

Área \geq 5.000m², no caso de cultura de hortícolas -----

- Terreno de Sequeiro: -----

Área \geq 20.000m² -----

- O documento apresentado especifica o tipo de cultura desenvolvido na parcela de terreno, que é de regadio/hortícola, pelo que cumpre o disposto na portaria atrás

referida. -----

- Estatui o artigo 1376º do Código Civil: -----

“1. Os terrenos aptos para cultura não podem fraccionar-se em parcelas de área inferior a determinada superfície mínima, correspondente à unidade de cultura fixada para cada zona do País; importa fraccionamento, para este efeito, a constituição de usufruto sobre uma parcela do terreno. -----

2. Também não é admitido o fraccionamento, quando dele possa resultar o encrave de qualquer das parcelas, ainda que seja respeitada a área fixada para a unidade de cultura. -----

3. O preceituado neste artigo abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, embora seja composto por prédios distintos.” -----

- O documento emitido pela conservatória do registo predial refere-se a um prédio rústico, contudo as peças desenhadas bem como o levantamento fotográfico extraído do programa “Google Maps” demonstra a existência de uma edificação existente com piscina (Desenho n.º 2). -----

- Não foi identificado qualquer processo de licenciamento para a edificação em causa, em nome de Ana Rita do Vale Costa de Azevedo Rocha, proprietária dos 8/20avos da parcela de terreno, pelo que deverá a mesma demonstrar a legalidade da edificação. Contudo, informa-se que de acordo com o atual regulamento do PDM é viável a edificação de edifício habitacional nos termos do artigo 43.º, alínea f), que refere: -----

“Construção de habitação permanente dos proprietários ou arrendatários da exploração, desde que a parcela em que se inclui tenha uma área igual ou superior a 2000m² e a habitação tenha uma cércea inferior a 6 m, sendo a área bruta de construção inferior a 250m², com anexos incluídos”. -----

Relativamente ao destaque de parcela, informa-se que o mesmo cumpre com o

disposto na legislação em vigor, designadamente, o n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro, a Portaria n.º 202/70, de 21 de abril e o artigo 1376.º do Código Civil, pelo que não se vê inconveniente na emissão da referida certidão de destaque de parcela. -----

- Não é permitido efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos - Ónus de não fracionamento, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO COM DESTINO A LAR RESIDENCIAL, CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS E SERVIÇO DE APOIO DOMILIÁRIO – REVOGAÇÃO DO ALVARÁ Nº 28/2012: -

Presente uma informação dos serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Dispõe a norma do artigo 165º do DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, qua aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade. -----

Assim e considerando que, -----

- O Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor no Concelho de Cinfães não é preciso quanto ao modo de aferição da cércea, pois o mesmo não define o que se deve entender por cércea, podendo esta imprecisão gerar violações do princípio da igualdade, decorrente da análise e aplicação dos respetivos critérios na apreciação dos projetos de arquitetura; -----

- No âmbito do processo n.º 45/2009, apresentado pela Associação de Solidariedade Social de Espadanedo, a cércea foi aferida tendo em conta a dimensão vertical da

construção contada a partir do ponto de cota média do terreno, tendo sido, em 05 de julho de 2012, emitido o alvará de licenciamento n.º 28/2012; -----

- Para a emissão deste alvará foi tido em conta, para efeitos de aferição da cêrcea, a definição constante do Vocabulário Urbanístico (1991), publicado pela Direção Geral do Ordenamento do Território, ou seja, que a cêrcea seria a “dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço” existente na altura em que foi elaborado o PDM em vigor no Concelho de Cinfães a qual, de resto, permaneceu no Vocabulário Urbanístico de 1994, da Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----

- No entanto estes vocabulários não tinham qualquer valor vinculativo para as entidades promotoras dos planos municipais de ordenamento do território (administração autónoma), apenas serviam de guias orientadoras da prática urbanística; -----

- A Assembleia Municipal de Cinfães aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), em 13 de setembro de 2010, o qual foi publicado no Diário da República n.º 199, II série de 13 de outubro de 2010, (e republicado no Diário da República n.º 93, II série de 15 de maio de 2013, com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal, em 26 de abril de 2013), e no qual se determina, mais concretamente no seu artigo 2.º que “para efeitos do presente regulamento, consideram-se as definições constantes do RJUE e do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio”; -----

- Este Regulamento Municipal entrou em vigor no dia 14 de outubro de 2010, devendo a Câmara Municipal de Cinfães, passar a utilizar, a partir daquele dia, os respetivos conceitos/definições, indistintamente, quer para efeitos do regulamento municipal citado, quer para efeitos do PDM, com o objetivo de assegurar coerência

na gestão urbanística, por forma a prosseguir a execução do princípio da igualdade. -----

- Nestes termos é nosso entendimento que a Câmara Municipal deve proceder à revogação do ato de emissão daquele alvará, notificando-se, conseqüentemente, a requerente, Associação de Solidariedade Social de Espadanedo, para apresentar novo processo de licenciamento, o qual deverá ser apreciado, no que tange à aferição da cêrcea, nos termos do sugerido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por forma a assegurar que os conceitos (nos quais se inclui a cêrcea) constantes no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, sejam sempre aplicados com o mesmo conteúdo e alcance (sem que se contrarie o que estiver expressamente determinado no PDM e no citado Decreto-Regulamentar) em todas as situações em que se lhe apresentem para apreciar e decidir e às quais sejam aplicáveis os referidos regulamentos, assegurando dessa forma o respeito pelo princípio da igualdade previsto no artigo 6.º do Código de Procedimento Administrativo.” -----

Foi deliberado por unanimidade, revogar do ato de emissão do alvará n.º 28/2012 de 5 de julho e notificar a requerente, Associação de Solidariedade Social de Espadanedo, para apresentar novo processo de licenciamento. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezassete horas (17H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----